



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI N° 216/92 PMSGO - GAB. 28 de setembro de 1992

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS PONTOS DE TAXIS

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 21 de setembro de 1992, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º A saída da taxis para atendimento dos usuários nos respectivos pontos, será feita por ordem de chegada ao local de trabalho, quando se tratar de atendimento no perímetro urbano.

ARTIGO 2º Fica estabelecido o preço básico de cada corrida dentro do perímetro urbano, correspondente a 05 (cinco) litros de gasolina, vi gente nos pontos da cidade e, de 1/2 (meio) litro de gasolina por quilômetro rodado, nas corridas fora do perímetro urbano.

ARTIGO 3º Será compulsória a existência em todos os taxis, de tabela de preços vigente no momento da prestação de serviços.

ARTIGO 4º O não cumprimento das normas fixadas nesta Lei, devidamente comprovado, implicará na cassação do alvará do infrator.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual necessidade de levantamento de infração será feita com denúncia de duas testemunhas e corroboração pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 28 de setembro de 1992

BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL